



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023



Série

Número 229

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 541/2023

Nomeia em regime de comissão de serviço por 1 ano a Licenciada, Olga Maria Alves Rodrigues de Pão Rocha, Docente do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação e Formação, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Aviso n.º 640/2023

Modelo dos selos de garantia emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados nos produtos com as denominações de origem «Madeira» e «Madeirense» e indicação geográfica «Terras Madeirenses».

Aviso n.º 641/2023

Custo dos selos cavaleiro emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados no vinho com direito à DO Madeira.

Aviso n.º 642/2023

Modelo do selo autocolante emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de ser utilizado nos vinhos e produtos víquicos não certificados e nos vinhos e produtos víquicos aptos a originar um produto certificado, mas que não tenham obtido certificação, bem como nos vinhos e produtos víquicos produzidos noutros países quando comercializados na RAM.

Aviso n.º 643/2023

Custo dos selos autocolantes emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados nos vinhos e produtos víquicos não certificados e nos vinhos e produtos víquicos aptos a originar um produto certificado, mas que não tenham obtido certificação, bem como nos vinhos e produtos víquicos produzidos noutros países quando comercializados na RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 541/2023****Sumário:**

Nomeia em regime de comissão de serviço por 1 ano a Licenciada, Olga Maria Alves Rodrigues de Pão Rocha, Docente do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação e Formação, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2023/M, de 14 de agosto, regulou a organização e a estrutura interna dos serviços da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira;

Considerando que o referido diploma, prevê, no seu artigo 6.º a unidade orgânica designada Direção Pedagógica;

Considerando que na dependência da Direção Pedagógica funciona a Divisão de Educação e Formação;

Considerando que o referido diploma, prevê, no seu artigo 7.º a unidade orgânica designada Divisão de Educação e Formação;

Considerando que o citado artigo prevê que aquela Divisão seja dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, no caso de criação de serviços, o primeiro provimento do cargo pode ser feito por escolha, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano;

Considerando que a Licenciada, Olga Maria Alves Rodrigues de Pão Rocha Docente do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, neste período.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2023/M, de 14 de agosto e no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 06 de julho, determino:

- 1- A nomeação em regime de comissão de serviço por 1 ano, da Licenciada, Olga Maria Alves Rodrigues de Pão Rocha, Docente do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação e Formação, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 2- A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo;
- 3- O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2023.

Estas despesas têm cabimento no orçamento privativo da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO**Nota curricular****Dados Pessoais**

Nome: Olga Maria Alves Rodrigues de Pão Rocha

Data de Nascimento: 1968/12/02

Naturalidade: Funchal - Madeira

Habilitações Académicas:

Estágio Pedagógico (1997-98)

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Inglês-Alemão, Ramo Ensino - Plano Antigo (1992-98)

Outras Habilitações:

Situação Profissional:

Professor de quadro, grupo 330, afeto à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Experiência Profissional:

- 2023 (de janeiro a agosto) colaboração com a CT-EHTM na área pedagógica.
- 1998-2023 - Docente na Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira com atribuição dos cargos abaixo elencados.
- 2021-2023 - Docente de Inglês e membro da Equipa de Gestão de Horários.
- 2014-2021 - Docente de Inglês e Coordenadora Pedagógica.

- 2013-2014 - Docente de Inglês, Assessora da Direção Pedagógica e Tutora de Turma.
- 2010-2013 - Docente de Inglês, Tutora de Turma e Coordenadora do Programa Europeu Comenius (Projeto Escolar Bilateral Bienal em parceria com a Turquia - PATH - Portuguese and Turkish Heritage - Herança Portuguesa e Turca).
- 2009-2010 - Docente de Inglês, Tutora de Turma e Coordenadora do Programa Europeu de Aprendizagem ao Longo da Vida.
- 2007-2009 - Docente de Inglês, Tutora de Turma e Coordenadora do Programa Europeu de Aprendizagem ao Longo da Vida (Projeto Escolar Multilateral Bienal em parceria com a Turquia, a Alemanha e a Polónia, intitulado CALM - Culture and Local Meals - Cultura e Refeições Locais).
- 2006-2007 - Docente de Inglês, Membro do Núcleo de Desenvolvimento Curricular, Tutora de Turma e Coordenadora do Programa Europeu de Aprendizagem ao Longo da Vida (Projeto de Língua - Parceria Escolar Bilateral Anual em parceria com Espanha intitulada Gastronomia Ibérica, seus Vinhos e Produtos Autóctones).
- 2005 (abril) - Docente de Inglês em intercâmbio na Alléskolan (Hallsberg - Suécia)
- 2004-2006 - Docente de Inglês e Coordenadora do Programa Europeu Sócrates (Projeto Multilateral de Desenvolvimento Curricular, com duração de 3 anos, em parceria com a Bélgica, a Itália, a Roménia e a Suécia, intitulado SAFLE - Student's Achievement in Foreign Languages in relation to the Learning Environment - O sucesso dos alunos tendo em conta o ambiente de aprendizagem).
- 2002-2004 - Docente de Inglês e Coordenadora do Departamento de Línguas.
- 1998-2002 - Docente de Inglês e Alemão.
- 1999-2019 (em anos interpolados) Formadora de Inglês e Alemão para profissionais no ativo nas áreas do Turismo, da Hotelaria, da Administração e de Gestão nas seguintes entidades: Hotel CR7, Hotel CS Madeira, Vidamar Hotel Resorts, Quinta da Bela Vista, Hotel Monumental Lido, Hotel Atlantic Bay, Magna Voce, Hotel Pestana Palms, Direção Regional de Formação Profissional e Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM).
- 1998-1999 - Docente de Inglês no 1.º Ciclo na Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo Segundo - São Roque - Funchal.
- 1997-1998 - Professora estagiária na Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.
- 1996-1997 - Docente de Inglês do 2.º Ciclo na Escola Básica do Nordeste (Porto da Cruz).

Informação Adicional:

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 640/2023

Sumário:

Modelo dos selos de garantia emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados nos produtos com as denominações de origem «Madeira» e «Madeirense» e indicação geográfica «Terras Madeirenses».

Texto:

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e no n.º 6.º do artigo 8.º da Portaria n.º 22-A/2023, de 9 de janeiro, que regulamenta na Região Autónoma da Madeira (RAM) as matérias previstas no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que incidem sobre os vinhos e produtos víquicos, torna-se público o modelo dos selos de garantia emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a Denominação de Origem (DO) Madeira e Madeirense e Indicação Geográfica (IG) Terras Madeirenses, como símbolo do cumprimento das exigências de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

- 1 - Os selos de garantia aprovados pelo IVBAM, IP-RAM, reproduzidos em anexo ao presente Aviso, são constituídos pelo ícone e pela identificação da entidade certificadora «Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM» (em sigla e ou por extenso) e ainda pelo Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que aprova o regime de taxas incidentes sobre vinhos e produtos víquicos e pela indicação da correspondente série e respetiva numeração.
- 2 - Em derrogação ao n.º 1 do presente Aviso, nas embalagens de vinho com direito à DO Madeira, para capacidades iguais ou inferiores a 0,2 L podem ser utilizadas cápsulas-selo, devendo corresponder à imagem indicada na reprodução em Anexo.
- 3 - As dimensões, tipo de letra e cores dos selos de garantia correspondentes aos tipos de produto a que se refere o presente Aviso são as constantes do Anexo.
- 4 - Os modelos de selos de garantia retangulares e o modelo do selo para vinagre com DO Madeira devem ser integrados no contrarrótulo, devendo corresponder às imagens, cores e dimensões indicadas na reprodução em Anexo.
- 5 - O modelo de selo cavaleiro, a utilizar nas embalagens de vinho com direito à DO Madeira deve corresponder à imagem e dimensão indicadas na reprodução em Anexo.

- 6 - Fica interdita a reprodução ou imitação dos selos de garantia e cápsula-selo aprovados pelo presente Aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 7 - A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com os selos de garantia e cápsula-selo que o presente aviso pretende proteger;
- 8 - As normas do presente aviso aplicam-se a todos os selos de garantia e cápsula-selo emitidos pelo IVBAM, IP-RAM a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso;
- 9 - É permitida a utilização dos selos de garantia e cápsula-selo dos produtos do sector vitivinícola com direito a DO Madeira, Madeirense e IG Terras Madeirenses, emitidos ao abrigo das Portarias n.º 393/2017, n.º 394/2017 e n.º 397/2017, publicadas no JORAM, 1.ª série, n.º 176 de 9 de outubro de 2017, até ao seu integral escoamento.

ANEXO

Modelo dos selos de garantia e cápsula-selo emitidos pelo IVBAM, IP-RAM, em função do tipo de produtos, capacidades, dimensões, tipos de fonte e cores

1 - Selos de garantia e cápsula-selo para DO Madeira

1.1 Vinho com DO «Madeira»:

Selo cavaleiro

Capacidades: todas as capacidades previstas na legislação em vigor.

Matéria-prima: PAPEL OFFSET 43 × 61 80gr.

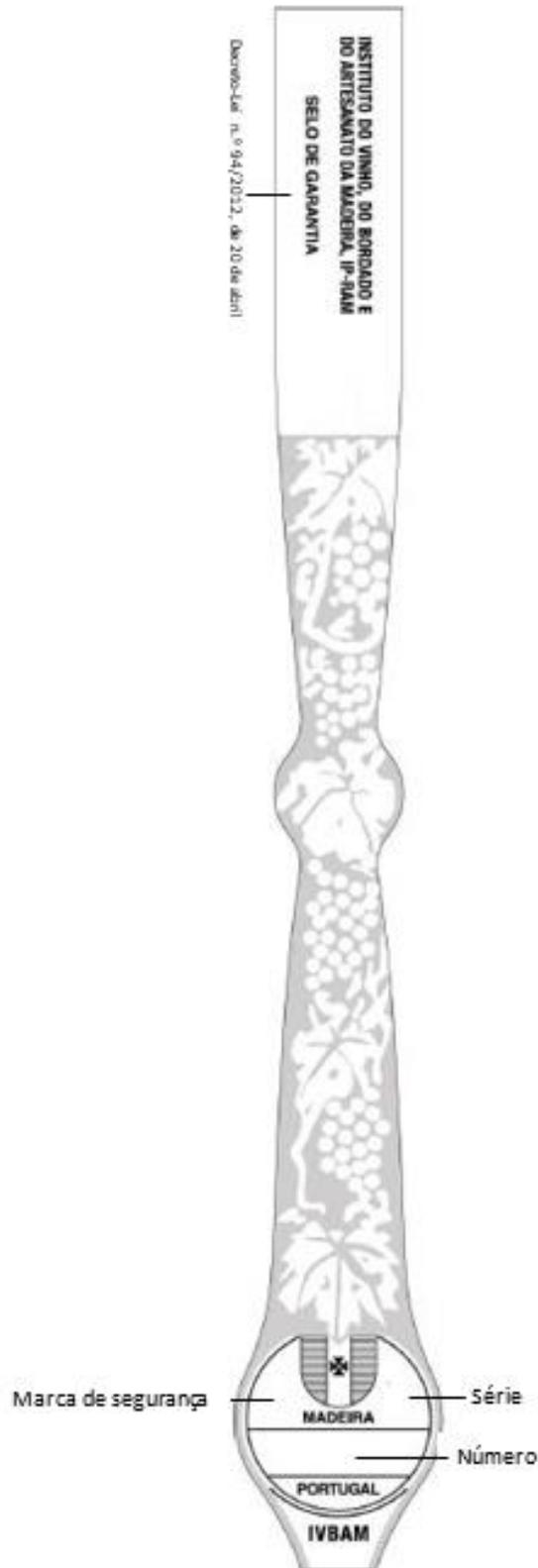
Dimensões: 18,5 cm × 2,5 cm.

Cor: O modelo de selo cavaleiro apenas pode ser utilizado com fundo em PANTONE 4 U e letras em PANTONE BLACK U.

Segurança: Marca de segurança impressa em tinta invisível.

Selo cavaleiro constituído pelo ícone, insígnia e seguintes designações:

- a) “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (sigla e por extenso);
- b) “Selo de Garantia”;
- c) Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril;
- d) “Região Autónoma da Madeira” (insígnia);
- e) Indicação da correspondente série numerada.



Cápsula-selo de garantia

Capacidades: igual ou inferior a 0,2 L:

Cápsula-selo de garantia constituída:

- f) No topo, pela designação do “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (sigla) e pela insígnia e designação da “Região Autónoma da Madeira”;
- g) Na lateral, pela designação “Vinho da Madeira”, “Garantia”, pela insígnia do “Selo de Garantia Madeira - Portugal” e pela insígnia da “Região Autónoma da Madeira”:



1.2 Vinagre com DO «Madeira»:

Selo contrarrótulo

Formato: selos integrados no contrarrótulo.

Capacidades: todas as capacidades previstas na legislação em vigor.

Dimensões: as dimensões mínimas e máximas são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade.

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, é permitida a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no parágrafo anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade.

Selo constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:

- a) “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (extenso);
- b) “Denominação de Origem Madeira”;
- c) “Selo de Garantia”;
- d) “Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril”;
- e) Indicação da correspondente série numerada.

O selo pode ser utilizado na versão monocromática, com os “*pantones*” indicados nas seguintes reproduções, sendo em ambos os casos, o branco a cor geral do fundo:



Versão monocromática

Pantone Process Black C

Moldura Exterior - Pantone Process Black C

Fundo - Branco

Mancha – Trama a 100 % Preto

Tipo de fonte – *Myriad*

**Versão monocromática**

Pantone 1935 C

Moldura Exterior - Pantone 1935 C

Fundo - Branco

Mancha – Trama a *Pantone 1935 C*Tipo de fonte - *Myriad*

2 - Selos de garantia para DO Madeirense

Selo contrarrótulo

Formato: selos integrados no contrarrótulo.

Capacidades: todas as capacidades previstas na legislação em vigor.

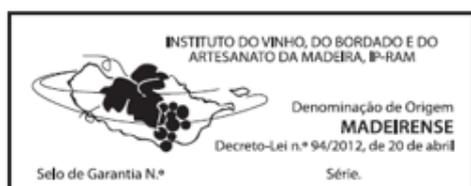
Dimensões: as dimensões mínimas e máximas são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade.

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, é permitida a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no parágrafo anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade.

Selo constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:

- “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (extenso);
- “Denominação de Origem Madeirense”;
- “Selo de Garantia”;
- “Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril”;
- Indicação da correspondente série numerada.

O selo pode ser utilizado quer na versão monocromática, quer numa das versões policromáticas com os “*pantones*” indicados nas seguintes reproduções, sendo na versão monocromática, o branco a cor geral do fundo.

**Versão monocromática**

Pantone Process Black C

Retângulo Exterior - Pantone Process Black C

Fundo - Branco

Tipo de fonte - *Myriad***Versão policromática a 2 cores**

Retângulo Exterior - Pantone 365 C

Fundo - *Pantone 365 C 20%*Contorno folhas e bagos - *Pantone 365 C*Interior folha e bagos - *Pantone 365 C 70%*Ilhas da Madeira e Porto Santo *Pantone 174 C*Texto – *Pantone 365 C*Tipo de fonte - *Myriad*

**Versão policromática a 3 cores**

Retângulo Exterior - Pantone 365 C

Fundo - *Pantone 608 C*Contorno folhas e bagos - *Pantone 365 C*Interior folha e bagos - *Pantone 365 C 40%*Ilhas da Madeira e Porto Santo *Pantone 174 C*Texto - *Pantone 365 C*Tipo de fonte - *Myriad***3 - Selos de garantia para IG Terras Madeirenses****Selo contrarrótulo**

Formato: selos integrados no contrarrótulo.

Capacidades: todas as capacidades previstas na legislação em vigor.

Dimensões: as dimensões mínimas e máximas são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade.

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, é permitida a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no parágrafo anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade.

Selo constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:

- “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (extenso);
- “Indicação Geográfica Terras Madeirenses”;
- “Selo de Garantia”;
- “Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril”;
- Indicação da correspondente série numerada.

O selo pode ser utilizado quer na versão monocromática, quer na versão policromática com os “*pantones*” indicados nas seguintes reproduções, sendo em ambos os casos, o branco a cor geral do fundo.**Versão monocromática**

Pantone Process Black C

Retângulo Exterior - Pantone Process Black C

Fundo - Branco

Cinza - a 70% Preto

Tipo de fonte - *Myriad***Versão policromática**

Retângulo Exterior - Pantone Process Black C

Fundo - Branco

Vermelho - *Pantone Red 032 C*Azul - *Pantone Blue 072 C*Texto - *Pantone Process Black C*Tipo de fonte - *Myriad*

Funchal, Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

O CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM,
Paula Luísa Jardim Duarte
Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

Aviso n.º 641/2023

Sumário:

Custo dos selos cavaleiro emitidos pelo Instituto do Viúo, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados no vinho com direito à DO Madeira.

Texto:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 22-A/2023, de 9 de janeiro, que regulamenta na Região Autónoma da Madeira (RAM) as matérias previstas no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que incidem sobre os vinhos e produtos vînicos, torna-se público o custo dos selos cavaleiro a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, emitidos e fornecidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados no vinho com direito à DO Madeira.

Os selos cavaleiro emitidos são vendidos pelo seguinte preço unitário:

Tipo de selo	Preço unitário (em euros) ⁽¹⁾
Selos cavaleiro com dimensão 18,5 cm x 2,5 cm	0,0173

⁽¹⁾ Os selos cavaleiro são fornecidos em múltiplos de 5.000 selos de garantia.

Funchal, Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

O CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM,
Paula Luísa Jardim Duarte
Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

Aviso n.º 642/2023

Sumário:

Modelo do selo autocolante emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de ser utilizado nos vinhos e produtos vînicos não certificados e nos vinhos e produtos vînicos aptos a originar um produto certificado, mas que não tenham obtido certificação, bem como nos vinhos e produtos vînicos produzidos noutros países quando comercializados na RAM.

Texto:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 22-A/2023, de 9 de janeiro, que regulamenta na Região Autónoma da Madeira (RAM) as matérias previstas no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que incidem sobre os vinhos e produtos vînicos, torna-se público o modelo do selo emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sob a forma de selo autocolante, a fim de ser utilizado nos vinhos e produtos vînicos não certificados e nos vinhos e produtos vînicos aptos a originar um produto certificado mas que não tenham obtido certificação, como símbolo do cumprimento do pagamento das taxas de coordenação e controlo e de promoção, bem como nos vinhos e produtos vînicos produzidos noutros países quando comercializados na RAM, como símbolo do cumprimento do pagamento da taxa de coordenação e controlo.

- 1 - O selo emitido pelo IVBAM, IP-RAM, reproduzido em anexo ao presente Aviso é constituído pelas imagens, ícones e pelas designações “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” e do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que aprova o regime de taxas incidentes sobre vinhos e produtos vînicos, bem como com a indicação da correspondente série e respetiva numeração.
- 2 - O modelo e as especificações do selo são as constantes do anexo ao presente Aviso.

- 3 - Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pelo presente Aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 4 - A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que o presente Aviso pretende proteger;
- 5 - Pode ser autorizado pelo IVBAM, IP-RAM a impressão do selo diretamente no contrarrótulo do produto para o qual é emitido;
- 6 - O selos, quando impressos diretamente no contrarrótulo devem corresponder às imagens, cores e dimensões indicadas nas reproduções em Anexo.

ANEXO

Modelo do selo emitido pelo IVBAM, IP-RAM, dimensões, tipos de fonte e cor do *pantone*

- 1 - O modelo do selo emitido pelo IVBAM, IP-RAM a que se refere o presente Aviso é aplicável a todos os intervalos de capacidades, com as seguintes especificações:
 - 1.1. Etiqueta autocolante;
 - 1.2. Formato retangular com a dimensão de 2,5 cm × 1,5 cm, para capacidades iguais ou inferiores a 0,50 L;
 - 1.3. Formato retangular com a dimensão de 3,5 cm × 2 cm, para capacidades superiores a 0,50 L;
 - 1.4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o IVBAM, IP-RAM autorizar a utilização do selo com dimensões diferentes, desde que seja respeitada a proporcionalidade;
 - 1.5. O selo é emitido na versão monocromática, sendo o branco a cor geral do fundo, devendo para tal corresponder à imagem indicada na reprodução seguinte (Pantone Process Black C).

Versão monocromática
Pantone Process Black C
Retângulo exterior: Pantone Process Black C
Fundo branco
Fonte: Arial

Capacidades: ≤ 0,5 L
Dimensão de 2,5 cm × 1,5 cm



Capacidades: > 0,5 L
Dimensão de 3,5 cm × 2 cm



Funchal, Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

O CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM,
Paula Luísa Jardim Duarte
Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

Aviso n.º 643/2023

Sumário:

Custo dos selos autocolantes emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados nos vinhos e produtos víquicos não certificados e nos vinhos e produtos víquicos aptos a originar um produto certificado, mas que não tenham obtido certificação, bem como nos vinhos e produtos víquicos produzidos noutros países quando comercializados na RAM.

Texto:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 22-A/2023, de 9 de janeiro, que regulamenta na Região Autónoma da Madeira (RAM) as matérias previstas no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que incidem sobre os vinhos e produtos víquicos, torna-se público o custo dos selos autocolantes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, emitidos e fornecidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a fim de serem utilizados nos vinhos e produtos víquicos não certificados e nos vinhos e produtos víquicos aptos a originar um produto certificado, mas que não tenham obtido certificação, bem como nos vinhos e produtos víquicos produzidos noutros países quando comercializados na RAM.

Os selos autocolantes emitidos são vendidos pelos seguintes preços unitários:

Tipo de selo	Preço unitário (em euros)
Selos autocolantes em bobine com dimensão 2,5 cm × 1,5 cm	0,0115
Selos autocolantes em bobine com dimensão 3,5 cm × 2 cm	0,0173

Funchal, Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

O CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, IP-RAM,
Paula Luísa Jardim Duarte
Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)